

de prestar contas quando encerrado o prazo para sua apresentação. Permanecendo a omissão, deverá ser iniciada a instauração da Tomada de Contas Especial, no valor da receita para o exercício das contas em análise.

4º - A prestação de contas será considerada recebida eletronicamente quando da devida autenticação de entrega entendida como validação necessária, que ocorre na ocasião da confirmação do envio das informações pelo gestor e do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

5º - A prestação de contas, quando apresentada em meio físico, será considerada recebida quando do registro do recebimento no protocolo da SEASTER, devidamente acompanhada da documentação relacionada no parágrafo segundo, do art. 19, da presente portaria.

6º - A SEASTER poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

Art. 21 - As informações contidas no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência (notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos), arquivados na sede do Município, em boa ordem e conservação, pelo prazo determinado em legislação específica.

Art. 22 - Quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes na prestação de contas apresentada pelo Município, a SEASTER poderá requisitar esclarecimentos complementares, visando à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação, bem como encaminhamento aos órgãos competentes para as providências de apuração cabíveis.

Art. 23 - O Ordenador de despesas do FEAS verificará a regularidade das contas, decidindo:

I - Pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - Pela aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal;

III - Pela reprovação parcial ou total, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade e que resultarem em dano ao erário; e

IV - Pela instauração de Tomada de Contas Especial em razão da omissão no dever de prestar contas.

1º - Erros formais ou falhas que incidam sobre o conjunto da prestação de contas, mas não impliquem dano ao erário, não ensejam sua reprovação ou reavaliação.

2º - A aprovação da prestação de contas não exclui a possibilidade de sua reanálise, a qualquer tempo, nos casos em que existir indícios de irregularidades.

3º - Quando o dano ao erário apurado for igual ou inferior ao valor mínimo disciplinado para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin, o Ordenador de Despesa do FEAS poderá decidir pela aprovação com ressalvas da prestação de contas.

Art. 24 - Compete ao gestor municipal sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não tenha feito, dos recursos estaduais recebidos por seu antecessor, ou, na impossibilidade, apresentar as medidas administrativas e judiciais adotadas visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de responsabilidade.

Art. 25 - O Ordenador de Despesas do FEAS solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica, nos casos em que deliberar pela reprovação parcial ou total da prestação de contas dos recursos estaduais por existência de dano ao erário ou por comprovada omissão no dever de prestar contas.

Art. 26 - A Tomada de Contas Especial será instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da SEASTER pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - A prestação de contas que não for apresentada no prazo fixado pelo art. 20, parágrafo primeiro, da presente portaria;

II - A prestação de contas não for aprovada em decorrência de: a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; b) não devolução de saldos que porventura tenham sido solicitados; e

c) outros motivos que ensejem dano ao erário.

Parágrafo Único: A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, mesmo quando não esgotadas as medidas administrativas internas.

Art. 27 - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, será realizada a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - Se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito, o Ordenador de Despesa do FEAS deverá:

a) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo;

b) registrar a baixa da responsabilidade.

II - Se não aprovada a prestação de contas, o Ordenador de

Despesas do FEAS deverá:

a) comunicar o fato ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito; e

b) manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 28 - A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada pela SEASTER e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais, considerando critérios de risco, relevância, materialidade e qualidade.

CAPÍTULO VII DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Art. 29 - Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

Parágrafo Único: Estará habilitado à reprogramação de saldos, o Município que tenha assegurado a execução, durante o exercício em questão, dos serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada bloco de proteção, sem descontinuidade.

Art. 30 - A proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior deverá ser apresentada para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social juntamente com a prestação de contas e constar em ata e resolução.

Art. 31 - No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FEAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta, determinando:

I - A devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado; ou

II - A compensação do valor correspondente, à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo.

Parágrafo Único: A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo à SEASTER a avaliação do valor a ser glosado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A SEASTER poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 33 - Os Municípios que não realizaram a implantação ou expansão dos serviços socioassistenciais no prazo estipulado ou que desistirem da execução devem devolver ao FEAS o valor repassado, devidamente atualizado.

Parágrafo Único: Os Municípios poderão solicitar à SEASTER a compensação do valor repassado nas parcelas posteriores à conta do Bloco, estando assim desonerados da referida implantação ou expansão.

Art. 34 - Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos dos Blocos de Financiamento deverão ser mantidos arquivados e em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da SEASTER e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da aprovação da prestação de contas.

Art. 35 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 36 - Fica revogada a Portaria nº. 1.941/2016/SEASTER, de 29 de dezembro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 26 de dezembro de 2018.

Heitor Márcio Pinheiro Santos

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Protocolo: 396182

PRORROGAÇÃO DE CESSÃO

PORTARIA Nº 3407/2018 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 05 de abril de 2018, publicado no DOE nº 33.592 de 06 de abril de 2018.

R E S O L V E:

PRORROGAR a CESSÃO para a Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA a servidora TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO, matrícula 3217361/4, no período de 18/01/2018 a 17/01/2020, nos termos do Decreto nº 1.960 de 18/01/2018, publicado no DOE 33.542 de 22/01/2018;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

Protocolo: 396564

TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº 156/2018/SEASTER/ULIANOPOLIS

PARTES: Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER e o Município de Ulianópolis.

OBJETO: O presente termo tem por objeto, a cessão de uso

temporário gratuito com guarda do equipamentos para ações do projeto Cozinha Comunitária, adquiridos com recursos repassados pelo Governo Federal, através do contrato de repasse nº 0297642-27/2009/MDS/CAIXA, para o fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN através do acesso dos usuários de serviço ao Direito Humano a Alimentação Adequada - DHAA

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2018.

VIGÊNCIA: 05/07/2018 a 04/07/2038.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO DOS SANTOS

Protocolo: 396161

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 3702, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 05 de abril de 2018, publicado no DOE nº 33.592, de 06 de abril de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, RESOLVE:

I -- DESIGNAR os servidores José Luiz Moraes Gomes matrícula nº 3193128, ocupante do Cargo de Vigia, e Mario Batista Moura nº 3218821, ocupante do Cargo de Artífice de manutenção, ambos lotados na Gerencia de Infra Estrutura- GIE/DAF, para atuarem como fiscal Titular e Suplente do Contrato Administrativo nº 61/2018/SEASTER, celebrado com a EMPRESA POLO COMERCIO REFRIGERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA cujo tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva com substituição de peças, se necessário, Instalação e Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, fornecendo materiais, acessórios e insumos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda e suas Unidades vinculadas, localizadas no município de Belém, em conformidade com o disposto na Portaria nº 55/2013, de 22 de janeiro de 2013 da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado do Pará e com o Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 19 de Dezembro de 2018.

HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA Nº 3703, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 05 de abril de 2018, publicado no DOE nº 33.592, de 06 de abril de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores José Luiz Moraes Gomes matrícula nº 3193128, ocupante do Cargo de Vigia, e Mario Batista Moura nº 3218821, ocupante do Cargo de Artífice de manutenção, ambos lotados na Gerencia de Infra Estrutura- GIE/DAF, para atuarem como fiscal Titular e Suplente do Contrato Administrativo nº 62/2018/SEASTER, celebrado com a EMPRESA M. B. DA CRUZ SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELLI - ME P, cujo tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva com substituição de peças, se necessário, Instalação e Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, fornecendo materiais, acessórios e insumos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda e sua Unidade vinculada, localizada no município de Altamira, em conformidade com o disposto na Portaria nº 55/2013, de 22 de janeiro de 2013 da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado do Pará e com o Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 19 de Dezembro de 2018.

HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA Nº 3700, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 05 de abril de 2018, publicado no DOE nº 33.592, de 06 de abril de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor Manoel Alberto Leitão Dantas, matrícula nº 57191420-2, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado no Núcleo de Engenharia e Arquitetura- NEA/DAF/SEASTER para atuar como Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 58/2018/SEASTER, celebrado com a MAGISTRAL CONSTRUÇÕES E SER-